

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2026.

Para	Fernando Carlos <fernando.carlos@i-maxpr.com> — IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 32.271.161/0001-06), recorrente.
C/C	compras@defensoria.mg.def.br
Assunto	RE: Manifestação Complementar — COTEP nº 075/2026 — Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76.

Senhor Fernando Carlos,

Confirmo o recebimento da Manifestação Complementar apresentada em 11/08/2026, subscrita pelo Sr. Flavio de Moura Morsoletto, e do seu Anexo Único.

Registro, de plano, o que a este Agente de Contratação compete dizer. A fase recursal está encerrada: as razões foram apresentadas em 23/07/2026, as contrarrazões em 30/07/2026, e a decisão foi proferida em 10/08/2026, com intimação das partes e remessa dos autos à autoridade superior na mesma data. A Lei nº 14.133/2021 não prevê manifestação complementar, aditamento ou memorial nessa fase — o art. 165 disciplina o recurso e as contrarrazões, e o seu § 2º esgota o *iter* com o juízo de reconsideração e a remessa —, e o rito fixado na sessão pública de 23/07/2026, a que a recorrente expressamente anuiu, tampouco a previu. O direito de petição assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República, invocado na peça, foi exercido e consumado com a apresentação das razões recursais. A manifestação, por isso, não possui efeito recursal, não devolve a este Agente de Contratação competência já exaurida, não autoriza novo juízo de reconsideração e não reabre prazo algum às partes.

Feito esse registro, observo que a própria peça declara não pretender a reversão do mérito quanto à habilitação técnico-operacional e reconhece a fundamentação adotada quanto ao quantitativo mínimo. O seu pedido subsidiário dirige-se ao reforço das medidas de gestão e de fiscalização contratual — matéria que respeita à execução futura do ajuste, não alcançada pela preclusão da fase recursal, e que o item 7.1 da decisão de 10/08/2026 já contempla ao remeter à reunião de alinhamento a aferição do mecanismo de descadastramento, da segmentação temática efetiva e dos indicadores de entregabilidade.

Nessa exata medida, e sem que isso importe juízo sobre o cabimento ou sobre o conteúdo da peça, a Manifestação Complementar e o seu Anexo Único serão juntados ao Processo SEI nº 9990000001.006929/2026-76 e submetidos à Subdefensora Pública-Geral Administrativa, a quem compete, com exclusividade, deliberar sobre o que dela conhecer e sobre como valorá-la. A juntada não interrompe nem suspende o prazo de 10 (dez) dias úteis de que dispõe a autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, parte final, combinado com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Dou ciência da manifestação e dos seus anexos à HOMEMURBANO LTDA, por meio da Portal da Transparência, do portal Compras MG e através de e-mail, para os fins que entender pertinentes.



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SRLI/DCC/SCC — Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos

Este Agente de Contratação não se pronuncia sobre o mérito das alegações nem sobre o documento que as instrui, por não lhe competir nesta fase, e mantém integralmente a decisão de 10/08/2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho
Agente de Contratação / Pregoeiro — SRLI/DCC/SCC
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura — Diretoria de Compras e
Contratos – Setor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais